PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 160/2025

Institui a Semana Municipal da Fonoaudiologia no calendário oficial de Divinópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Divinópolis, a Semana Municipal da Fonoaudiologia, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 9 de dezembro, data alusiva ao Dia do Fonoaudiólogo.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Fonoaudiologia, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades representativas da categoria, instituições de ensino, saúde e assistência social:

I - Ações de conscientização sobre a importância da fonoaudiologia para a qualidade de vida e desenvolvimento humano;

II - Campanhas informativas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;

III - Oficinas, palestras, atendimentos preventivos e avaliações gratuitas;

IV - Eventos de divulgação do trabalho fonoaudiológico em diferentes áreas (voz, linguagem, audição, deglutição, entre outros).

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser organizadas com apoio de profissionais voluntários, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, sindicatos e conselhos de classe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente - 67Y-JQZ-XLL-OGX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa valorizar e divulgar a atuação do profissional de fonoaudiologia, promovendo a conscientização da população sobre a importância do cuidado com a comunicação humana, a prevenção de distúrbios da fala, audição, linguagem e deglutição, bem como reforçar o papel desses profissionais na saúde, educação e inclusão social.

Ao incluir esta semana no calendário oficial do município, garantimos visibilidade institucional à categoria e criamos um espaço permanente para o debate e a promoção de ações educativas voltadas à comunidade, sem gerar despesas obrigatórias ao Executivo.

Trata-se de medida simples, de grande alcance social e plenamente compatível com as competências legislativas do município.

Hilton de Aguiar

AGIR

Documento assinado digitalmente - 67Y-JQZ-XLL-OGX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/06/2025 às 13:05:10

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 25/06/2025 às 13:05:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

67Y JQZ XLL OGX